

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PESQUISA DE PREÇO Nº 2021.04290001 | IP: 168.228.177.12

Objeto: AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) TENDAS DE RÁFIA COM ESTRUTURA DE METAL DE RÁFIA COM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, NÃO ARTICULÁVEL, FORMATO QUADRADO, MEDINDO 3M DE LARGURA X 3 DE COMPRIMENTO, E 08(OITO)TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS PARA SEREM UTILIZADAS EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS NOS BAIROS DO CRUZEIRO E GIL BASTOS A SEREM REALIZADAS PELA EQUIPE DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - www.carrefour.com.br ANAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. - www.amazon.com.br	45.543.915/0001-81 15.436.940/0001-03	R GEORGE EASTMAN, 213, VL TRAMONTANO, São Paulo / SP, 05.690-000 AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - 2041 - 04.543-000 - SAO PAULO - SP	- 1141302000	-	29/04/2021 às 08:40 29/04/2021 às 08:38	NÃO NÃO	Não se aplica Não se aplica	499,90 579,00
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA		
1	QUANT. 8,00	UND Unidade	TENDAS	539,45	4.315,60	Média			

VALOR TOTAL: R\$ 4,315,60

IRAUÇUBA / CE, 29 DE ABRIL DE 2021

Romina Santana

Francisca Romina Santana
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202104290001 | IP: 168.228.177.12



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: TENDAS

<p>Preço 1 Descrição: Tenda Alumínio Gazebo Azul 3x3 - A/CASA URL: https://www.carrefour.com.br/tenda-aluminio-gazebo-azul-3x3-a-casa-mp23281817/p?utm_medium=sem&utm_source=google_pla_3p&utm_campaign=todos_produtos&gclid=Cj0KC... Data do acesso: 29 de Abril de 2021 às 08:40</p>

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
https://www.carrefour.com.br/Tiras-de-Reacao-para-Medicao-de-Glicose-com-50-Unidades-G-Tech-Free-1/p/9883614?crfep_rop=comp&crfep_ed=buscape&crfep_trm=cpa&tkSource=buscape&tkOffer=ec0f74b3-7af0-4120-a365-15ac8ffb4df&dLog=20180620001814	R\$ 499,90

<p>Preço 2 Descrição: TENDA URL: https://www.amazon.com.br/Gazebo-3M-Aluminio-FLEX-3531/dp/B075XM3S5Z/ref=asc_df_B075XM3S5Z/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=397031956763&hvpos=&h... Data do acesso: 29 de Abril de 2021 às 08:38</p>

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA	VALOR
www.amazon.com.br	R\$ 579,00



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: TENDAS

Produto Tenda Material da Cobertura Plástico Tipo de Material da Cobertura Ráfia Material da Estrutura Metal Tipo do Material da Estrutura Aço Impermeável Impermeável Não Articulado Tonalidade VARIÁVEL Modelo Fixo Importado Montagem Baixa: pode ser montado por uma pessoa Embalagem 01 Tenda Formato Quadrado Largura 3m Comprimento 3m



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual proposta de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de



contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): www.carrefour.com.br, www.amazon.com.br

Irauçuba / CE, 29 de Abril de 2021

Francisca Romina Santana

Responsável pela pesquisa de preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202104290001 | IP: 168.228.177.12



CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

atendimento à IN nº 73/2020, apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
2104290001	29/04/2021	29/04/2021	R\$ 4.315,60

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Preço de internet	100,0%

Identificação do agente responsável pela pesquisa (Art. 3º, inciso I, IN 73/2020)

Francisca Romina Santana	Responsável pela pesquisa de preços
--------------------------	-------------------------------------

Método matemático utilizado na pesquisa (Art. 3º, inciso V, IN 73/2020)

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

Média

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
RENDAS	R\$ 4.315,60	Preço de internet.

Irauçuba / CE, 29 de Abril de 2021

FRANCISCA ROMINA SANTANA
Responsável Pela Pesquisa De Preços

COMERCIAL BARCELOS



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO. Aquisição de 13 (treze) Tendas de Ráfia com estrutura de metal e cobertura de rafia com plástico impermeável, não articulável, formato quadrado medindo 3m de largura x 3 de comprimento., para serem utilizadas em Ações de enfrentamento ao contágio do Coronavírus nos Bairros do Cruzeiro e Gil Bastos a serem realizadas pela Equipe de Saúde.

N	Especificação do item	Medida	Marca	R\$ Unitário	Quantidade	R\$ Total
1	Tenda Gazebo com estrutura de metal e cobertura de rafia com plástico impermeável, não articulável, formato quadrado medindo 3m de largura x 3 de comprimento.	und	GAZEBO	R\$490,00	13	R\$6.370,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$6.370,00

VALIDADE DA PROPOSTA 30(TRINTA) DIAS.

CAUCAIA, 29 DE ABRIL DE 2021

Jessica Barcelos Viana
JESSICA BARCELOS VIANA – ME
CNPJ: 30.324.551/0001-71
EMPRESÁRIA

JESSICA BARCELOS VIANA – ME - CNPJ: 30.324.551/0001-71 CGF: 06.759.365 - 8
End: Rua Contorno Norte N. 462 Bairro Planalto Cidade Caucaia. Cep: 61.605.500.
E-MAIL: comercialbarcelos@hotmail.com